

Lei nº 110

Sumula: - Altera a lei nº 9/60, de 23 de novembro de 1960.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica modificado o art. 5º da lei nº 9/60, de 23 de novembro de 1960, o qual passa a ter a seguinte redação: "A taxa do imposto de Indústria e Profissões será cobrada da seguinte maneira: fica estabelecido o limite mínimo de R\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) para efeito do lançamento do imposto de Indústria e Profissões; a taxa será de 0,8 % (oito décimos por cento) sobre a porção do movimento econômico".

Parágrafo 1º - O imposto será calculado em cada classe sobre a porção do movimento econômico de acordo com as informações prestadas pela fiscalização Estadual, compreendida nos respectivos limites, despreza a fração inferior a 1.000,00 (um mil cruzados).

Parágrafo 2º - A taxa de que trata este artigo, vigorará

parte do exercício financeiro de 1965.-

Art. 2º - O imposto de que trata esta lei será cobrado em 4 (quatro) prestações iguais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, em 30 de dezembro de 1964.-

José Roberto
Prefeitura Municipal.